

**TERMO DE CONVÊNIO N. XX/2020**

(NUMERAÇÃO TCDF)

**TERMO DE CONVÊNIO N. 1/2020/MP**

(NUMERAÇÃO MPSC)

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o n. 00.534.560/0001-26, neste ato representado pelo Presidente Conselheiro, senhor **PAULO TADEU**; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bocaiúva, n. 1792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, Florianópolis (SC), inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, o senhor **FERNANDO DA SILVA COMIN**; considerando o interesse de ambas as Instituições em melhorar a eficiência da administração pública quanto à prestação de serviços a coletividade; resolvem firmar o presente Termo de Convênio, com lastro no art. 19 da Lei n. 4.356/2009 combinado com o art. 152 da LC n. 840/2011 para o Tribunal de Conta do Distrito Federal e o disposto no Ato n. 339/2020/PGJ no âmbito do Ministério Público de Estado de Santa Catarina; mediante as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto formalizar a cessão do servidor, efetivo e estável<sup>1</sup>, ALEXANDRE ALMEIDA SANTANA ROCHA, Analista de Administração Pública, inscrito no CPF sob o n. 040.846.425-92, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal (cedente), que atuará no Ministério Público do Estado de Santa Catarina (cessionário) em

---

<sup>1</sup>Ato n. 339/2020/PGJ. Art. 4º São condições para a cessão de servidor do MPSC:

I - a efetividade e a estabilidade no serviço público; e

II - a compatibilidade das atribuições a serem exercidas no órgão de destino com as desempenhadas no órgão de origem, ressalvadas as hipóteses dos incisos II e III do art. 3º deste Ato.

§ 1º É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargo comissionado e dos contratados em caráter temporário, de qualquer natureza.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor dos quadros funcionais da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cedido ao MPSC.

atividades e atribuições correlatas às do cargo de origem, observada a conveniência e oportunidade e atendendo ao relevante interesse público.

**Parágrafo Único.** O servidor Alexandre Almeida Santana Rocha, cedido, desenvolverá atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo trabalhos de pesquisa e assessoramento técnico conforme lista exemplificativa apresentada a seguir<sup>2</sup>:

I - Assessorar a Coordenadoria de Planejamento na elaboração da minuta da Lei Orçamentária Anual (LOA), do Plano Plurianual (PPA) e sua revisão, e das informações para a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - Assessorar a Coordenadoria de Planejamento na articulação com o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Estado para a elaboração e controle dos atos normativos referentes ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à elaboração, acompanhamento e avaliação do Orçamento Anual;

III - Planejar o orçamento do Ministério Público de Santa Catarina, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade, com base em custos incorridos e projetados;

IV - Cadastrar as informações orçamentárias no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF;

V - Planejar, organizar, gerenciar e controlar as atividades de administração orçamentária, nelas compreendidas a execução orçamentária;

VI - Orientar e supervisionar a execução orçamentária, propondo ajustes, remanejamentos e cancelamento de empenhos;

VII - Articular, junto ao coordenador, a necessidade de promoção de adequações orçamentárias;

VIII - Auxiliar na elaboração dos fluxos orçamentários de despesas;

IX - Acompanhar e conferir saldos orçamentários e disponibilidades orçamentárias;

X - Acompanhar a arrecadação da receita ao longo do exercício, alertando a Administração Superior quanto à possibilidade de abertura de créditos adicionais ou de contingenciamento orçamentário;

---

<sup>2</sup>Ato n. 339/2020/PGJ. Art. 11. A cessão de servidor, na hipótese do inciso I do art. 3º do presente Ato, deverá ser formalizada entre cedente e cessionário, em instrumento de convênio que deverá prever, necessariamente: [...]

IV - a descrição das funções que se pretende sejam exercidas pelo servidor cedido; [...]

- XI - Promover, em conjunto com a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade e a Administração Superior, a aplicação do Superávit apurado ao final de cada exercício financeiro;
- XII - Elaborar e emitir relatórios, diagnósticos periódicos das despesas e painéis de análise (*business intelligence*) com indicadores de gestão e execução orçamentária;
- XIII - Especificar, quando da aprovação de novos projetos não inclusos no orçamento, a dotação orçamentária, as fontes de recursos e as subações das despesas para a sua execução;
- XIV - Supervisionar, segundo os critérios de transparência e de controle social, a atualização dos dados do Portal da Transparência do Ministério Público de Santa Catarina referente ao orçamento;
- XV - Acompanhar a tramitação de iniciativas legislativas que impactem no orçamento;
- XVI - Realizar análise técnica de resoluções e demais normativos propostos pelo Conselho Nacional do Ministério Público, quando estes estiverem relacionados ao orçamento;
- XVII - Prestar informações e apoiar a unidade de controle interno na realização de exames e auditorias que tenham por objeto orçamento do Ministério Público;
- XVIII - Auxiliar na apuração e na análise dos custos, de forma a evidenciar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- XIX - Apoiar e dar suporte aos programas de controle de custos da instituição e de melhoria da qualidade do gasto público;
- XX - Utilizar as informações de custos para subsidiar os processos de planejamento, orçamento e de tomada de decisões;
- XXI - Estimular a implementação de estratégias e ações destinadas a desenvolver mecanismos de governança que visem assegurar a melhoria contínua da Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil da Instituição, bem como o acompanhamento de seus resultados;
- XXII - Estimular a adoção de políticas que visem a uniformização dos mecanismos de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil, de forma a permitir maior transparência da execução orçamentária e financeira do Ministério Público de Santa Catarina;
- XXIII - Fomentar a adoção das boas práticas de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil, estimulando a sustentabilidade econômica, ambiental e social; e
- XXIV - Executar outras atividades correlatas, conforme as necessidades da Coordenadoria de Planejamento.

## DA CESSÃO

**Cláusula segunda.** A cessão será formalizada mediante ato ou instrumento semelhante, publicado pelo cedente, com prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser renovada, e não superior à vigência deste TERMO DE CONVÊNIO<sup>3</sup>.

**§ 1º.** O servidor cedido ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina deverá assinar Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face das disposições que regulamentam a Política de Segurança da Informação da instituição ministerial catarinense.

**§ 2º.** A cessão ou sua prorrogação ficam condicionadas pela concordância do cedido e pela aceitação das normas contidas no Ato n. 339/2020/PGJ.

**§ 3º.** A cessão deve ser renovada por meio de requerimento do cessionário, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

**§ 4º.** A cessão poderá ser finalizada a qualquer tempo a partir de manifestação do órgão cedente, do órgão cessionário ou do servidor cedido, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula terceira.** O cedido terá direito<sup>5</sup>:

- I - às férias e a outros direitos funcionais segundo o regime estatutário do cedente;
- II - à percepção de diárias e de ajudas de custo, durante o exercício de suas funções, nas hipóteses e condições definidas nos atos próprios do cessionário;

---

<sup>3</sup>Ato n. 339/2020/PGJ. Art. 11. [...] III - o prazo de vigência da cessão, de no máximo 1 (um) ano, e a possibilidade ou não de sua prorrogação ou renovação; [...]

<sup>4</sup>Ato n. 339/2020/PGJ. Art. 13. A cessão poderá ser finalizada a qualquer tempo a partir de manifestação do órgão cedente, do órgão cessionário ou do servidor cedido, observada antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

<sup>5</sup>Ato n. 339/2020/PGJ. Art. 6º O servidor cedido ao MPSC deverá cumprir a jornada de trabalho a que está submetido em seu órgão de origem, ressalvada a hipótese do inciso II do art. 3º deste Ato.

§ 1º O servidor cedido ao MPSC terá direito a férias e a outros direitos funcionais segundo o regime estatutário de seu órgão de origem. [...]

Art. 7º O servidor cedido ao MPSC terá direito:

I - à percepção de diárias e de ajudas de custo, durante o exercício de suas funções, nas hipóteses e condições definidas nos atos próprios;

II - ao registro das horas de trabalho excedentes no Sistema de Banco de Horas, na forma do ato próprio;

III - quando incapacitado de exercer suas atividades por motivo de saúde, a até 3 (três) faltas no mês, as quais serão registradas como licença para tratamento de saúde desde que justificadas mediante a apresentação de atestado médico.

§ 1º As horas registradas em Banco de Horas deverão ser integralmente usufruídas pelo servidor antes do término do período da cessão, sob pena de ser considerado que o interessado desistiu do gozo delas.

§ 2º A partir do período referido no inciso III, incumbirá à Chefia imediata promover a apresentação do servidor à inspeção médica, nos termos do art. 66 e seguintes, da Lei Estadual n. 6.745/85.

III - ao registro das horas de trabalho excedentes no Sistema de Banco de Horas do Ato n. 783/2017/PGJ; e

IV - quando incapacitado de exercer suas atividades por motivo de saúde, a até 3 (três) faltas no mês, as quais serão registradas como licença para tratamento de saúde desde que justificadas mediante a apresentação de atestado médico.

**§ 1º.** As horas registradas em Banco de Horas deverão ser integralmente usufruídas pelo cedido antes do término do período da cessão, sob pena de ser considerado que o interessado desistiu do gozo delas.

**§ 2º.** A partir do período referido no inciso IV, incumbirá à Chefia imediata promover a apresentação do servidor à inspeção médica, nos termos do art. 66 e seguintes, da Lei Estadual n. 6.745/85.

**§ 3º.** Quanto ao inciso I, vedada pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina a indenização de férias ou licenças-prêmio, assim como, o abono pecuniário previsto no inciso II do art. 126 da Lei Complementar do Distrito Federal n. 840/2011.

**Cláusula quarta.** O cedido deverá<sup>7</sup>:

I - a cumprir a jornada de trabalho a que está submetido no cedente; e

II - registrar o cumprimento da sua jornada diária de trabalho no cessionário em ponto eletrônico.

**Cláusula quinta.** Ao cedido é vedado<sup>8</sup>:

I - ser designado à substituição de servidor no exercício de função gratificada ou ocupante de cargo em comissão no Ministério Público do Estado de Santa Catarina;

II - participar do Programa de Teletrabalho;

III - solicitar férias e licenças perante o cedente sem prévia anuência ou comunicação à Chefia imediata no Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e

---

<sup>6</sup>Ato n. 339/2020/PGJ. Art. 11. [...] II - a vedação de pagamento ou ressarcimento, pelo MPSC, de indenização de férias e de licença-prêmio; [...]

<sup>7</sup>Ato n. 339/2020/PGJ. Art. 6º O servidor cedido ao MPSC deverá cumprir a jornada de trabalho a que está submetido em seu órgão de origem, ressalvada a hipótese do inciso II do art. 3º deste Ato.[...]

§ 2º O servidor cedido ao MPSC deverá registrar o cumprimento da sua jornada diária de trabalho em ponto eletrônico.

<sup>8</sup>Ato n. 339/2020/PGJ. Art. 9º É vedado ao servidor cedido ao MPSC:

I - ser designado à substituição de servidor no exercício de função gratificada ou ocupante de cargo em comissão;

II - participar do Programa de Teletrabalho;

III - solicitar férias e licenças perante o cedente sem prévia anuência ou comunicação à Chefia imediata no MPSC;

IV - ser cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público.

IV - ser cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, de membros ou servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

## DO ÔNUS

**Cláusula sexta.** O ônus da remuneração<sup>9</sup>, dos encargos sociais e das provisões para férias, adicional de férias, décimo terceiro salário e licença-prêmio por assiduidade nos termos do art. 155 da Lei Complementar do Distrito Federal n. 840/2011, referente ao cedido será do Ministério Público de Santa Catarina, mediante ressarcimento ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**Parágrafo Único.** Compete ao órgão cedente enviar as informações referentes aos valores a serem ressarcidos até o dia 25 (vinte e cinco) do mês, data em que inicia o prazo, de 45 (quarenta e cinco) dias, para o órgão cessionário realizar o ressarcimento.

## DAS OBRIGAÇÕES

**Cláusula sétima**<sup>10</sup>. Caberá ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, após assinatura deste Termo, a responsabilidade por informar:

- I - a carga horária realizada pelo cedido; e
- II - os períodos de férias e de licenças a que o cedido tenha direito e estejam pendentes de gozo.

**Parágrafo único.** O cedente, enquanto durar a cessão, tem o prazo de 10 (dez) dias para informar as eventuais alterações no regime estatutário que importem modificações de direitos e de deveres do cedido.

---

<sup>9</sup>Ato n. 339/2020/PGJ. Art. 11. [...] I - a responsabilidade, observado o interesse público e a legislação pertinente, pelo ônus da remuneração do servidor cedido, e dos respectivos encargos sociais definidos em lei; [...]

<sup>10</sup>Ato n. 339/2020/PGJ. Art. 11. [...] VI - a responsabilidade do cedente por informar, nos prazos estabelecidos:

- a) a carga horária do servidor;
- b) os períodos de férias e de licenças a que o servidor tenha direito e estejam pendentes de gozo; e
- c) as eventuais alterações no regime estatutário que importem modificações de direitos e de deveres do servidor.

**Cláusula oitava**<sup>11</sup>. Caberá ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, após assinatura deste Termo, a responsabilidade por informar:

I - as funções que o cedido exercerá; e

II - o horário de expediente do órgão cessionário e o horário de trabalho a ser cumprido pelo cedido.

§ 1º. O cessionário, enquanto durar a cessão, tem o prazo de 10 (dez) dias após a ciência do fato, para informar ao cedente sobre as seguintes ocorrências relacionadas ao cedido:

I - alterações nos dados cadastrais;

II - eventos relacionados à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

III - ausências ao trabalho por motivo de falecimento de parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue e casamento;

IV - períodos em que cumprir o recesso;

V - períodos de gozo de férias e a eventual necessidade de suspensão do seu gozo;

VI - eventual prática de infrações disciplinares; e

VII - avaliações de desempenho definidas em lei.

§ 2º. O Ministério Público do Estado de Santa Catarina ainda se responsabilizará em<sup>12</sup>:

I - receber, instrumentalizar, preparar e dar todas as condições de trabalho ao servidor cedido, objetivando o fiel exercício das atividades para a qual for designado;

II - relacionar, controlar e manter dados inerentes à vida funcional do cedido;

III - zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do cedido, informando eventuais faltas injustificadas;

---

<sup>11</sup>Ato n. 339/2020/PGJ. Art. 11. [...] V - a responsabilidade do cessionário por informar, nos prazos estabelecidos:

a) as funções que o servidor exercerá;

b) o horário de expediente do órgão cessionário e o horário de trabalho a ser cumprido pelo servidor;

c) as eventuais alterações cadastrais do servidor;

d) os eventos relacionados à maternidade e à paternidade, à licença para tratamento de saúde e ao acidente de trabalho, se for o caso;

e) as ausências ao trabalho por motivo de falecimento de parentes ou dependentes, alistamento eleitoral, doação de sangue e casamento;

f) os períodos em que o servidor cumprir o recesso no órgão cessionário, quando houver;

g) o período de gozo de férias e a eventual necessidade de suspensão do seu gozo;

h) a eventual prática de infrações disciplinares pelo servidor; e

i) as avaliações de desempenho definidas em lei.

<sup>12</sup>Ato n. 339/2020/PGJ. Art. 11. [...] VII - a responsabilidade do cessionário de zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor, informando eventuais faltas injustificadas; VIII - o encaminhamento, pelo cessionário, da assiduidade do servidor até o quinto dia útil de cada mês.

IV - encaminhar ao cedente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a frequência mensal do cedido ao trabalho; e

V - receber/devolver o cedido quando do término do Termo de Cessão.

## **DO PRAZO**

**Cláusula nona.** O prazo previsto para a vigência deste Termo é de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, obedecendo a legislação disciplinadora de matéria, sendo ratificado pela sua publicação resumida no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal e no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, conforme disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **DA RESCISÃO**

**Cláusula décima.** O Tribunal de Contas do Distrito Federal ou o Ministério Público do Estado de Santa Catarina poderão a qualquer tempo rescindir este Termo mediante comunicado com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, por mútuo acordo, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula décima primeira.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, recorrendo-se eventualmente, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **DO FORO**

**Cláusula décima segunda.** Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir dúvidas e questões oriundas deste Termo de Convênio.

E por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, XX de xxxxxxxxxxxx de 2021.

PAULO TADEU  
Presidente Conselheiro  
Tribunal de Contas do Distrito Federal

FERNANDO DA SILVA COMIN  
Procurador-Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Santa  
Catarina

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

## TERMO DE CONVÊNIO N. 0XX/2020/MP

Resumo do Termo de Convênio n. 0XX/2020/MP (Processo n. 2020/011923) firmado entre o Tribunal de Contas do Distrito Federal e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Cláusula Primeira/Do Objeto: O presente TERMO DE CONVÊNIO tem por objeto formalizar a cessão do servidor, efetivo e estável, Alexandre Almeida Santana Rocha, Analista de Administração Pública, inscrito no CPF sob o n. 040.846.425-92, pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Distrito Federal (cedente), que atuará no Ministério Público do Estado de Santa Catarina (cessionário) em atividades e atribuições correlatas às do cargo de origem, observada a conveniência e oportunidade e atendendo ao relevante interesse público. Cláusula Nona/Do Prazo: O prazo previsto para a vigência deste Termo é de 2 (dois) anos, contados da data de assinatura (XX-12-2020), podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, obedecendo a legislação disciplinadora da matéria. Conforme o §3º da cláusula segunda a cessão deve ser renovada por meio de requerimento do cessionário, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

Florianópolis, XX de dezembro de 2020.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA